



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES
(C Instr Trans do 1º BE/1921)
ESCOLA CORONEL HYGINO CORSETTI

CONCURSO DE FOTOGRAFIA
“CENTENÁRIO DA ESCOLA CORONEL HYGINO CORSETTI”

EDITAL DE PARTICIPAÇÃO

(Alterado em 18 de agosto de 2021)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Escola de Comunicações (EsCom) conduzirá o “Concurso de Fotografia Centenário da Escola Coronel Hygino Corsetti”, no período de **06 a 20 de setembro** de 2021.

Art. 2º O Concurso tem por finalidade homenagear o centenário da EsCom e as atividades que ela desenvolve, ressaltando os valores e tradições da Arma de Comunicações do Exército Brasileiro (EB), bem como a atividade de radioamadorismo desenvolvida pelo Clube de Radioamadores da Escola de Comunicações (CRAEC), a mais de 60 anos.

Art. 3º A temática versará sobre o **apoio militar de comunicações no nível tático**, com ênfase nas atividades desenvolvidas por **TODAS** as Organizações Militares (OM) do EB e a **atividade civil de radioamadorismo**.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS

Art. 4º Os participantes estarão divididos em 02 (duas) categorias distintas:

- I – Organização Militar (OM); e
- II – Individual.

Art. 5º Cada categoria poderá concorrer em 02 (duas) modalidades distintas de fotografias:

I – Pessoal (Pes) - fotografias com ênfase em imagens de **ações e operações militares, grupo de militares executando determinada missão e radioamadores em operação**, podendo incluir instalações, equipamentos e materiais de emprego militar; e

II – Material (Mat) - fotografias com ênfase em imagens de **instalações militares, equipamentos civis empregados em atividades radioamadorísticas e materiais de emprego militar (MEM) diversos**, podendo incluir militares, grupo de militares e radioamadores.

Parágrafo único. Para concorrer em cada uma das modalidades, o participante deverá incluir, em sua composição fotográfica, **obrigatoriamente**, um ou ambos dos itens a seguir:

- a. equipamentos civis de radioamadorismo e/ou materiais de emprego militar (MEM) diversos;

- b. pessoal militar, do EB, desenvolvendo atividades militares diversas; e
- c. pessoal civil ou militar, desenvolvendo atividades relacionadas ao radioamadorismo.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO PARTICIPANTE

Art. 6º Poderão participar deste concurso **TODAS** as Organizações Militares do Exército Brasileiro e qualquer civil e militar da ativa ou da reserva.

Parágrafo único. Não poderão participar integrantes da Comissão Julgadora ou da Comissão Organizadora deste concurso.

Art. 7º Cada participante poderá, em cada uma das modalidades discriminadas no Art. 5º, concorrer com **no máximo 03 (três) fotos**.

CAPÍTULO IV DA PÓS-PRODUÇÃO

Art. 8º Na(s) foto(s) concorrente(s) serão permitidos tratamentos básicos, tais como balanço de branco, exposição, contraste, tons claros e escuros, textura, cores, saturação e nitidez.

Art. 9º Será **proibida** a manipulação de imagem.

Parágrafo único. Por manipulação de imagem entende-se qualquer técnica de pós-produção que altere o conteúdo original da cena retratada, seja adicionando ou removendo elementos da fotografia original.

Art. 10. Será permitido o uso da ferramenta pincel para escurecer partes da imagem, desde que não seja usada como recurso para eliminar conteúdos originais da cena retratada.

Art. 11. Caso haja dúvidas acerca da integridade de uma imagem, sua versão original poderá ser solicitada, a fim de confirmar se houve alguma alteração que tenha extrapolado o limite permitido.

Parágrafo único. O participante inscrito será eliminado, caso seja comprovada a violação de alguma(s) das regras citadas nos Art. 9º e 10.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 12. As inscrições poderão ser realizadas das **08h00 do dia 05 JUL 21 às 23h00 do dia 05 SET 21 (horário de Brasília)**.

Art. 13. Será permitida apenas uma inscrição por OM, na categoria OM, e uma inscrição por CPF, na categoria individual. No entanto, para cada inscrição, o participante poderá concorrer em ambas as modalidades descritas no Art. 5º.

§ 1º Não há restrição de participantes de uma mesma OM, na categoria Individual.

§ 2º O participante que concorrer na categoria Individual, poderá concorrer como fotógrafo na categoria OM, desde que não utilize a mesma fotografia em ambas as categorias inscritas.

Art. 14. Para realizar sua inscrição o participante deverá:

I – preencher o Contrato de Cessão de Direito de Obra Fotográfica (**Anexo A**), datando-o e assinando-o;

II – digitalizar o Contrato de Cessão de Direito de Obra Fotográfica (**Anexo A**) devidamente assinado e salvá-lo no formato PDF, conforme a seguinte padronização:

a. Categoria OM - "**DIREITO_OM.pdf**" (tudo maiúsculo).

Exemplo: **DIREITO_11BIMTH.pdf**

b. Categoria INDIVIDUAL - "**DIREITO_CPF.pdf**" (tudo maiúsculo).

Exemplo: **DIREITO_995322456-27.pdf**

III – criar, caso não possua, **uma conta no Google**, necessária para o preenchimento do Formulário On-Line de Inscrição.

IV – preencher o Formulário On-Line de Inscrição da respectiva categoria pretendida, clicando em [Formulário Categoria Individual](#) ou [Formulário Categoria OM](#), dentro do período descrito no Art. 12, fazendo o upload do Contrato de Cessão de Direito de Obra Fotográfica (**Anexo A**) e das fotografias concorrentes. Os links de inscrição também estarão disponíveis no [site da EsCom](#).

Parágrafo único. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com o Maj SAULO, através do e-mail concfoto100anos@escom.eb.mil.br, pelo telefone (61) 3415-3531 ou RITEx 863-3531, das 08:00 às 17:00hs.

Art. 15. Será disponibilizada, no [site da EsCom](#), a partir de **06 SET 21**, a relação atualizada dos inscritos, por categoria.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO FOTOGRÁFICO PARTICIPANTE

Art. 16. As fotografias concorrentes **deverão** ser carregadas, nos campos para isto destinados, no momento do preenchimento do Formulário On-Line de Inscrição.

Parágrafo único. A única ferramenta para envio das fotografias concorrentes será o Formulário On-Line de Inscrição, **não sendo aceitas** fotografias enviadas por outros meios.

Art. 17. As fotografias concorrentes poderão ser capturadas por câmera analógica ou digital, de qualquer modelo, podendo inclusive ser empregada câmera integrada a smartfone, e deverão possuir **dimensão mínima de 1.500x1.000 pixels, resolução mínima de 300 PPI e nos formatos JPEG ou RAW**.

Art. 18. Para serem avaliadas, as obras fotográficas deverão enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I – atender à obrigatoriedade do parágrafo único do Art. 5º;

II – demonstrar originalidade e criatividade na composição visual;

III – possuir potencial para divulgação nas mídias sociais da EsCom e do Exército;

IV – ter qualidade técnica para exposição e reprodução gráfica;

V – ter seu direito de uso para fins de publicação cedido à EsCom, através do preenchimento, assinatura e remessa do Contrato de Cessão de Direito de Obra Fotográfica (**Anexo A**), entregue no ato da inscrição; e

VI – ter os seus dados EXIF (metadados) preservados no arquivo digital.

Art. 19. Para submeter a(s) fotografia(s) concorrente(s) o inscrito deverá, **no ato da inscrição**:

I – selecionar até 03 (três) fotos por modalidade;

II - nomear os arquivos, conforme a seguinte padronização:

a. Modalidade Pessoal - "OM_PES_1.jpeg" e "CPF_PES_1.jpeg". (tudo maiúsculo).

Exemplos: 6BCOM_PES_2.jpeg e 755997456-18_PES_3.jpeg; e

b. Modalidade Material - "OM_MAT_1.jpeg" e "CPF_MAT_1.jpeg" (tudo maiúsculo).

Exemplos: 6BCOM_MAT_2.jpeg e 755997456-18_MAT_3.jpeg.

III - enviar as fotos selecionadas e devidamente nomeadas, **durante o preenchimento** do Formulário On-Line de Inscrição, no prazo descrito no Art. 12.

Art. 20. Caso, inadvertidamente, no ato de inscrição, um participante carregue mais de 03 (três) fotografias, serão consideradas, para efeito de julgamento, apenas as 03 (três) últimas enviadas, sendo desprezadas as demais.

Art. 21. Somente serão aceitas as fotografias recebidas, nas condições descritas nos Art. 17, 18 e 19 acima, **até as 23:00 h do dia 05 SET 21**.

§ 1º Os participantes terão uma única oportunidade para envio de suas fotos.

§ 2º Fotos enviadas, após a primeira e única remessa permitida, serão descartadas.

§ 3º Não será permitida a substituição de imagens, após seu envio.

CAPÍTULO VII DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 22. Por ocasião de sua inscrição no concurso, o detentor de direitos autorais da obra, seja na categoria OM, seja na Individual, deverá preencher o Contrato de Cessão de Direito de Obra Fotográfica (**Anexo A**), em que declarará, expressamente, ceder à EsCom e ao Exército **TODOS** os direitos e licenças necessários para a exibição da fotografia, incluindo:

I - direitos de uso de imagem de pessoas ou coisas que apareçam na obra;

II - direitos de textos que porventura apareçam na foto;

III - a veiculação, exibição ou divulgação em eventos promovidos ou com a participação do Exército Brasileiro, sem fins lucrativos, dentro e fora do Brasil;

IV - a divulgação do concurso na Internet, em sites, em mídias sociais ou em qualquer outro suporte de veiculação;

V - quaisquer outros direitos autorais que possam impedir ou violar a exibição não comercial da obra; e

VI - autorização para armazenamento e disponibilização em ferramentas de repositório institucional do Exército Brasileiro.

Art. 23. Todo o conteúdo participante fará parte do acervo da Escola de Comunicações e poderá ser utilizado para fins culturais e/ou divulgação a qualquer momento.

CAPÍTULO VIII DAS FOTOGRAFIAS PROIBIDAS

Art. 24. Estão **PROIBIDAS** e não serão inscritas:

I - fotografias com dupla exposição;

II - fotografias com bordas;

III - fotografias com propaganda ou tema político;

IV - fotografias com apelo sexual ou que configurem práticas ilícitas;

V - fotografias contempladas em outros concursos nacionais ou internacionais;

- VI - fotografias que, pelo seu conteúdo, se oponham aos valores cultuados pelo Exército Brasileiro;
- e
- VII - fotografias que, a critério da organização do concurso, estejam fora do contexto pretendido e da finalidade principal do evento.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DO CONCURSO

Art. 25. As fotografias inscritas serão avaliadas em 03 (três) fases.

Art. 26. Na primeira fase, eliminatória, um júri técnico selecionará, por votação, as 05 (cinco) melhores fotografias em cada modalidade, em ambas as categorias.

Art. 27. Na segunda fase, classificatória, um júri final avaliará com notas de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, cada uma das fotografias selecionadas na primeira fase.

Art. 28. Na terceira fase, também classificatória, as fotografias selecionadas na primeira fase serão publicadas no Facebook oficial da Escola de Comunicações e, de acordo com o número de curtidas, serão atribuídos pontos inteiros de 1 (um) a 10 (dez), conforme abaixo:

Nº de curtidas	Pontos
Mais curtida	10
2ª mais curtida	9
3ª mais curtida	8
4ª mais curtida	7
5ª mais curtida	6
6ª mais curtida	5
7ª mais curtida	4
8ª mais curtida	3
9ª mais curtida	2
10ª mais curtida	1

Art. 29. A pontuação final de cada fotografia será o resultado da seguinte fórmula matemática:

$$\frac{NF_i = NF_a + 2(NJ_u)}{3}$$

NFi: Nota Final

NFa: Nota do Facebook

NJu: Nota do Júri

Parágrafo único. Será considerada vencedora, na sua modalidade, a fotografia que obtiver a maior Nota Final (NFi).

Art. 30. A decisão dos jurados é soberana e não caberá, em hipótese alguma, recurso ou impugnação por parte dos inscritos ou qualquer outra pessoa.

Art. 31. No caso de empate, caberá ao Comandante da Escola de Comunicações a decisão final.

Art. 32. O "Concurso de Fotografia Centenário da Escola Coronel Hygino Corsetti" funcionará de acordo com o cronograma a seguir:

ETAPA	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	AÇÃO
1ª	Identificação numérica das fotos	06 a 08 SET 21	A organização do concurso estabelecerá, de forma reservada e aleatória, números às fotografias inscritas.
2ª	Seleção eliminatória (Júri Técnico)	09 1400 SET 21	1ª fase, eliminatória, com a seleção das fotos pelo júri técnico.
3ª	Seleção Classificatória (Júri Final)	13 1400 SET 21	2ª fase, classificatória, onde o júri final atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) às fotos selecionadas na 1ª fase.
4ª	Seleção Classificatória (Internet)	14 a 19 SET 21	3ª fase, classificatória, onde as fotografias serão divulgadas no perfil do Facebook da Escola de Comunicações.
5ª	Divulgação dos resultados	20 SET 21	Divulgação do resultado final no site da EsCom .
6ª	Exposição On-Line de fotos, com destaque para as premiadas	21 a 30 SET 21	Exposição Fotográfica nas mídias sociais e no site da EsCom e do Exército.

CAPÍTULO X DOS JURADOS

Art. 33. O julgamento será anônimo.

Parágrafo único. Nenhuma informação pessoal dos autores das fotos será compartilhada com os jurados. As fotos concorrentes serão renomeadas numericamente pela organização do evento, num processo aleatório e reservado.

Art. 34. A banca de jurados será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) na fase eliminatória (Júri Técnico) e outros 03 (três) na fase final (Júri Final), cujos nomes serão divulgados, no [site da EsCom](#), a partir de 06 SET 21.

Art. 35. O Júri Técnico será composto por representantes com conhecimento em produção e divulgação de imagens, todos do Exército Brasileiro, a serem escolhidos pela organização do concurso.

Parágrafo único. Ao Júri Técnico competirá analisar a técnica e os recursos utilizados na produção fotográfica.

Art. 36. O Júri Final será composto por fotógrafos, especialistas em design gráfico, jornalistas, civis ou militares, que serão escolhidos pela organização do concurso.

Parágrafo único. Ao Júri Final competirá analisar a parte técnica, a originalidade e a coerência temática/argumentativa.

Art. 37. Se algum(ns) dos jurados, por motivo de força maior, não puder(em) comparecer no dia e horário marcados, o julgamento não será interrompido ou adiado, sendo realizado por aquele(s) que estiver(em) presente(s).

CAPÍTULO XI DA PREMIAÇÃO

Art. 38. Será concedida premiação às 03 (três) melhores fotografias classificadas em cada modalidade, em ambas as categorias.

Art. 39. Todos os inscritos receberão diploma de participação, a ser expedido e enviado pela EsCom oportunamente.

Art. 40. Todas as fotografias selecionadas, independentemente da premiação, poderão ser expostas na Escola de Comunicações, nas mídias sociais da EsCom e do Exército e nos websites da EsCom e do Exército, no período de 21 a 30 SET 21.


SANDRO SILVA CORDEIRO - Cel
Comandante da Escola de Comunicações

ANEXO A

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE OBRA FOTOGRÁFICA

(Protegido pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LICENCIADO: EXÉRCITO BRASILEIRO / ESCOLA DE COMUNICAÇÕES, com sede em Brasília-DF, na Estrada Parque do Contorno, Rodovia DF-001, Km 5, Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, CEP: 71559-902.

LICENCIANTE: _____

_____ (nome completo),
Brasileiro(a), militar da ativa, portador da Carteira de Identidade militar nº _____, órgão expedidor Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob _____, endereço _____

_____. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Direito de Obra Fotográfica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente CONTRATO tem como objeto a autorização, mediante licença, do uso da obra fotográfica inscrita pelo licenciante para participação no "Concurso de Fotografia Centenário da Escola Coronel Hygino Corsetti", organizado pelo licenciado.

Parágrafo primeiro. O LICENCIANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes aos direitos de uso de imagem de pessoas ou coisas que apareçam na obra fotográfica, cuja licença de uso é objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo segundo. A licença concedida neste CONTRATO abrange somente o uso especificado nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª. A obra licenciada neste CONTRATO consiste em fotografia inscrita para participar do "Concurso de Fotografia Centenário da Escola Coronel Hygino Corsetti", conforme edital de participação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

Cláusula 3ª. O LICENCIADO compromete-se a utilizar a obra fotográfica do LICENCIANTE para fins de divulgação da Escola de Comunicações e do Exército Brasileiro, sem direito à obtenção de qualquer tipo de remuneração.

Cláusula 4ª. A obra fotográfica será veiculada pelo LICENCIADO em qualquer tipo de mídia ou meio de divulgação, podendo, ainda, ser cedida a terceiros, desde que não haja nenhum tipo de ônus para a Instituição ou para o LICENCIANTE, bem como não seja auferida nenhum tipo de remuneração ou pagamento pelo uso da obra.

Cláusula 5ª. A presente licença autoriza o LICENCIADO a exibir a obra fotográfica no país e no exterior.

Cláusula 6ª. O LICENCIADO poderá utilizar a obra fotográfica por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª. O LICENCIADO não se responsabiliza pelo uso indevido da obra fotográfica, cuja licença é objeto do presente instrumento, captada por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste CONTRATO.

DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

Cláusula 8ª. O LICENCIANTE compromete-se a ceder sua obra fotográfica para utilização nos termos deste contrato, gratuitamente.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O LICENCIADO fica isento de qualquer contraprestação pecuniária pela licença de uso da obra fotográfica do LICENCIANTE.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente CONTRATO terá vigência por prazo indeterminado.

DA RESCISÃO

Cláusula 11^a. O desrespeito a qualquer cláusula deste contrato implicará em sua automática rescisão.

DO FORO

Cláusula 12^a. Para dirimir quaisquer controvérsias do CONTRATO, será competente o foro da comarca de Brasília, DF.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 02 (duas) testemunhas.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2021.

Representante da Escola de Comunicações
Licenciado

Licenciante

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: